

Lei nº 1.210, de 09 de dezembro de 2013.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE EUSÉBIO E AQUIRAZ INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO RESPECTIVO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA ATRAVÉS DA UPA 24 HORAS DE EUSÉBIO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica através da presente Lei, ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Eusébio e Aquiraz, integrantes da Microrregião de Saúde de Fortaleza.

**Art. 2º.** Referido Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Eusébio e Aquiraz – CPISEA-CE se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a, prestação de serviços de urgência através da UPA 24 Horas de Eusébio em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e de acordo com o Protocolo de Intenções subscrito pelos Senhores Prefeitos dos municípios de Eusébio e Aquiraz- Ce.

**Art. 3º.** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei, serão definidos em seu respectivo Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º. É**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo  
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.  
FONE: (85) 3260.5145  
CNPJ.: 23.563.067/0001-30



facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido no Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º.** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

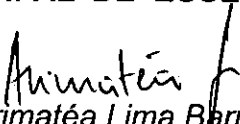
**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias própria dos Municípios elencados no art. 1º.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE,** aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**José Arimatéa Lima Barros Júnior**  
**Prefeito de Eusébio**